



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00457468/001-00, com endereço à Av. Siqueira Campos, 650, Centro, Areias/SP representada por seu Presidente Ver. Wagner Onofre Cunha Lara, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOÃO PAULO RODRIGUES - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26745645/0001-47, com endereço à Rua Nicolino Cantelmo, quadra G, 3, Bairro Vila Cidade Nova, São José do Barreiro/SP, representada pelo Sr. João Paulo Rodrigues, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e configuração de todos os computadores e da rede interna; atualização e manutenção do site oficial; transmissão ao vivo através de *streaming* das Sessões Camarárias da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, tendo início em 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), totalizando o valor anual de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total do presente Contrato inclui-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados objetivando-se garantir pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo:

I – Manutenção e Configuração dos Equipamentos e Rede Interna:

a) Fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

- b) Manutenção e configuração das versões atualizadas dos programas instalados;
- c) atualização e manutenção do site oficial da CONTRATANTE dentro do previsto em Lei e ou exigido pelos Órgãos competentes;
- d) providenciar e garantir a transmissão em tempo real de todas as sessões camarárias;

II – Serviços de Tele-suporte: através de linha direta e/ou conexão “on-line” (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

III – Suporte Técnico: a CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando à reparação de eventuais falhas e omissões detectadas nos equipamentos e na rede interna.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para a prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Assumirá integral responsabilidade pelos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARAGRAFO QUINTO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATANTE se compromete:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a garantir à CONTRATADA autonomia para a entrega, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais

4

8



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços que constitui objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos pelos serviços que compõem o objeto deste contrato ocorrerão após empenho e consequente liquidação da despesa, até o 5º (quinto) dia, subsequente à aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- II – O atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- V – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – no caso de retardamento injustificado do início do fornecimento do objeto, ser-lhe-á aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato;

II – no caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

III – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queluz/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

dirimir as questões oriundas da entrega do objeto do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areias, 01 de fevereiro de 2017.

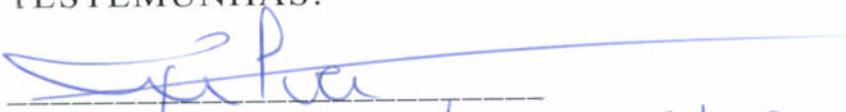

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

CONTRANTE


JOÃO PAULO RODRIGUES - MEI

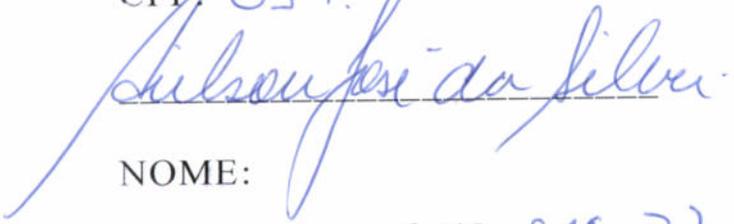
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

SILVIA HELENA DA SILVA

CPF: 039. 709. 798-33


NOME:

CPF: 439. 648. 218-37